



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador Givaldo Charles Dantas Simões submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2025

(AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

**Modifica o Art. 2º, 5º e 7º do PL 017/2025 de autoria do Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

**O §1º do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 017/2025, passa a ter a seguinte redação:**

§1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento ou parcelamento das despesas com apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo das multas previstas no art. 7º desta Lei.

**Acrescenta-se ao Art. 2º- do Projeto de Lei:**

“§3º – Durante o período de apreensão, o Município exercerá a posse administrativa e precária do animal, exclusivamente para fins de guarda, tratamento e destinação legal, não caracterizando, nesse período, transferência de propriedade.

§4º. A posse administrativa referida no caput deste artigo obriga o Município ao zelo e guarda do animal, nos limites de sua capacidade material, técnica e orçamentária.

§5º. A responsabilidade civil objetiva do proprietário quanto aos danos causados pelo animal permanece vigente durante todo o período da apreensão, nos termos do art. 936 do Código Civil, salvo se comprovada a culpa exclusiva da Administração Pública.

§6º. O Município poderá ser ressarcido pelas despesas decorrentes de danos a equipamentos públicos, lesões a terceiros ou outros prejuízos causados pelo animal, ainda que este se encontre sob sua guarda, ressalvada a hipótese do §1º.

§7º. Após o decurso do prazo legal para resgate do animal, e havendo a efetiva doação ou arrematação, a posse será convertida em domínio pleno pelo novo adquirente, nos termos das disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

§8º. A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade à apreensão de animais, por meio da publicação de aviso no Diário Oficial do Município, afixação em mural público da sede da Prefeitura e divulgação em meio eletrônico oficial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a apreensão.

§9º. As publicações referidas no parágrafo anterior deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do animal (espécie, características físicas e idade estimada);
- II – data, local e motivo da apreensão;
- III – prazo para resgate pelo proprietário e documentos exigidos;
- IV – local onde o animal está sendo mantido;
- V – aviso sobre as consequências do não resgate, incluindo leilão ou doação.”

**O §2º do Art. 5º do Projeto de Lei Nº 017/2025, passa a ter a seguinte redação:**

§9º O animal apreendido pela terceira vez será imediatamente leiloado. Caso o animal não seja arrematado, o município poderá doar a terceiro que se responsabilize por sua guarda e proteção, sem a necessidade de observância do prazo estabelecido nos arts. 2º e 6º desta Lei, não eximindo o proprietário do pagamento dos valores previstos nos incisos I, III e VI do art. 7º.

**O Art. 7º do Projeto de Lei Nº 017/2025, passa a ter a seguinte redação:**

Art. 7º. No ato da liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal:

- I – Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pela apreensão de animais de grande porte;
- II - Multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela apreensão de animais de médio porte;
- III – Despesas efetuadas com guarda e alimentação, calculados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, para animal, independentemente do seu porte.
- IV – Despesas previstas no §1.º do art.2.º desta Lei.

Currais Novos/RN, 13 de agosto de 2025

Givaldo Charles Dantas Simões  
Vereador